



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 02/04/24  
a 02/05/24  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.699, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 122-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O DISPOSTO NO TÍTULO II, CAPÍTULO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM RELAÇÃO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em estrita conformidade com as disposições consignadas na Constituição Estadual (art. 122-A) e na Lei Orgânica Municipal (*Título III, Capítulo IV, art. 95-A, § 4º, com redação dada pela Lei nº 2425/2022*), bem como, no Plano de carreira da Procuradoria-Geral, instituído pela Lei Municipal nº 1.694, de 04 de fevereiro de 2016 (*com redação dada pela Lei nº 2.420/2022*), fica concedida paridade de vencimentos entre os membros de cargos de caráter jurídico do Poder Executivo, com os membros de cargos de caráter jurídico do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Consideram-se cargos de caráter jurídico, independente da nomenclatura ou regime de contratação, todos aqueles cuja investidura tenha como requisito a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Art. 3º** Estabelece-se a concessão da equiparação salarial aos membros da Procuradoria Municipal, para que os vencimentos sejam majorados, de acordo com o patamar estabelecido para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal no art. 2º da Lei Municipal nº 2.657 de 26 de dezembro de 2023 (*alterando a redação do §3º do art. 9º da Lei 2423/2022*) que reconheceu a necessidade de iguais vencimentos entre os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 4º** A equiparação salarial tem como fundamento a norma imperativa estabelecida na Constituição Estadual, sendo aplicável de maneira obrigatória e incondicional sob pena de inconstitucionalidade, sempre que houver alteração nos vencimentos de qualquer dos Poderes,



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

em função do Princípio da Isonomia consagrado no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º** O subsídio do cargo de Subprocurador Geral, classificado com referência CC-I, será estabelecido em conformidade com as diretrizes delineadas no artigo 122-A da Carta Magna Estadual, alcançando a quantia de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 6º** Fica revogado o Anexo II mencionado no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.694, datada de 4 de fevereiro de 2016, bem como, o Anexo II referenciado no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.420, de 17 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Fica criado o Anexo I, referente à tabela salarial dos Procuradores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, em conformidade às diretrizes delineadas no Art. 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo, na forma abaixo inserida.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

**Art. 9º** Essas disposições entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de Abril de 2024.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2699 / 2024  
EM, 1º / 04 / 2024  
PREFEITO MUNICIPAL

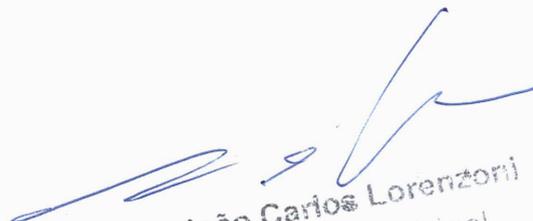
Projeto de Lei nº. 032/2024 – Autor: Poder Executivo



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO I**

| <b>PADRÃO</b>      | <b>A</b>  | <b>B</b>  | <b>C</b>  | <b>D</b>  | <b>E</b>  | <b>F</b>  | <b>G</b>  | <b>H</b>  |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>NIVEL /I-PM</b> | 8.250,00  | 8.497,50  | 8.752,43  | 9.015,00  | 9.285,45  | 9.564,01  | 9.850,93  | 10.146,46 |
| <b>I</b>           | <b>J</b>  | <b>K</b>  | <b>L</b>  | <b>M</b>  | <b>N</b>  | <b>O</b>  | <b>P</b>  | <b>Q</b>  |
| 10.450,85          | 10.764,38 | 11.087,31 | 11.419,93 | 11.762,53 | 12.115,40 | 12.478,87 | 12.853,23 | 13.238,83 |
| <b>R</b>           | <b>S</b>  | <b>T</b>  | <b>U</b>  | <b>V</b>  | <b>W</b>  | <b>X</b>  | <b>Y</b>  | <b>Z</b>  |
| 13.635,99          | 14.045,07 | 14.466,42 | 14.900,42 | 15.347,43 | 15.807,85 | 16.282,09 | 16.770,55 | 17.273,67 |

  
João Carlos Lorenzoni  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº. 032/2024 – Autor: Poder Executivo**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
(0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.